

Regimento Interno da Sede Campestre dos Bancários (Clube dos Bancários) da Zona da Mata e Sul de Minas – SINTRAF/JF

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA E ASSOCIADOS

Art. 1º - É dever da diretoria da Sede Campestre (Clube dos Bancários) promover eventos festivos, culturais, esportivos e zelar pelo patrimônio físico e moral do clube.

Art. 2º - A Diretoria da Sede Campestre (Clube dos Bancários) reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês, junto com os funcionários do Clube dos Bancários, em caráter de reunião ordinária, e em reunião extraordinária quando for necessário. Devendo ser lavrada ata de cada reunião em livro próprio e assinada, por todos os diretores e funcionários presentes.

Art. 3º - A elaboração, revisão, alteração ou modificações do Regimento Interno e dos Regulamentos Gerais são de competência da Diretoria, devendo, entretanto, ser submetido à apreciação do Sistema Diretivo Sindical.

Parágrafo único – Quando circunstâncias do momento impuserem modificações do Regimento Interno, a Diretoria Administrativa em conjunto com a Diretoria da Sede Campestre (Clube dos Bancários) baixará comunicados e instruções que vigorarão por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser submetido à diretoria para aprovação.

Art. 4º - Aos(as) bancários sindicalizados e sócios-contribuintes que têm o direito de frequentar a Sede Campestre (Clube dos Bancários), cumpre acatar as disposições do Regimento Interno, buscando o desenvolvimento harmonioso de todas as suas atividades. O descumprimento do Regimento Interno tornará o associado ou seu(s) dependente(s) sujeito(s) à punição prevista neste regimento e/ou a ser determinada pela Diretoria.

§ 1º – Para ingresso nas dependências do Clube é obrigatória a identificação do associado titular e/ou dependentes pelos meios que se encontrarem disponíveis e que forem determinados pela Diretoria, bem como mediante prova de quitação de eventuais pendências com o Clube e no caso dos bancários com o sindicato.

§ 2º – O empréstimo ou adulteração de eventuais documentos de identificação e a introdução de pessoas não associadas por meios clandestinos será considerada falta grave, passível de punição nos termos previstos neste regimento.

Art. 5º - É permitida a associação dos funcionários do Sindicato, desde que contribuam com 1% (um por cento) do salário para participação como associado da Sede Campestre (Clube dos Bancários).

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I Das Categorias Sociais

Art. 6º - O quadro social da Sede Campestre (Clube dos Bancários) compõe-se de:

§ 1º – Associado Bancário Sindicalizado.

§ 2º – Associado Sócio Contribuinte Familiar.

§ 3º – associado Sócio Contribuinte Individual.

§ 4º – associado Bancário Aposentado Sindicalizado.

§ 5º – funcionários do Sintraf/JF.

SEÇÃO II

Da Admissão do associado – Sócio Contribuinte

Art. 7º – O processo de admissão do candidato a associado iniciar-se-á por proposta subscrita pelo interessado, dirigida à Diretoria, com apresentação feita por 1 (UM) bancário sindicalizado e/ou associado em dia com suas obrigações e mediante apresentação dos documentos e cumprimento de todas as formalidades estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º – A Diretoria procederá às necessárias sindicâncias, deferindo ou não a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

§ 2º – Constatada, a qualquer tempo, irregularidades nas informações prestadas e/ou documentos apresentados, sujeitar-se-ão o sócio e seus abonadores às penalidades previstas neste Regimento.

Art. 8º – A formalização da condição de associado Sócio Contribuinte somente será feita após a quitação, junto à Secretaria de Finanças do SINTRAF/JF, de todas obrigações pecuniárias vinculadas à respectiva proposta.

SEÇÃO III

Dos Direitos dos associados

Art. 9º – São direitos dos associados e dependentes, passíveis de substabelecimento específico, nos termos do Regimento Interno:

§ 1º - Ingressar com seus dependentes nas dependências do clube e delas utilizar-se, ressalvadas as limitações ou exigências contidas neste Regimento Interno;

§ 2º - Participar com seus dependentes de todas as solenidades, diversões, festividades e torneios esportivos programados e organizados pelo clube, nos termos de seus respectivos regulamentos.

§ 3º – Apresentar à diretoria qualquer ato lesivo aos seus direitos ou infringentes ao Regimento, aos interesses da associação, reservando-se aos eventuais representados o direito de regresso no caso de denúncias infundadas.

§ 4º – Apresentar defesa e recurso quando denunciado por ter cometido infração prevista neste Regimento Interno.

§ 5º - Apresentar, por escrito, à diretoria, sugestões com vistas a otimizar a administração do Clube e a satisfação dos associados.

§ 6º - Propor a admissão de novos associados, atestando a sua conduta e idoneidade;

§ 7º - Solicitar, por escrito, à diretoria a utilização dos salões e dependências do clube para reuniões sociais mediante o pagamento de taxa, cujo valor será definido e revisto periodicamente pela diretoria, obedecidas as normas vigentes.

§ 8º – trazer convidados às dependências do clube, mediante solicitação feita pelo associado titular junto à secretaria, que expedirá os convites. Fica vedada nova requisição para os mesmos convidados, dentro no mesmo mês, responsabilizando-se por sua conduta, despesas e pelos danos porventura por eles causados ao clube, observado ainda o seguinte:

I - cada título Bancário e Sócio Contribuinte Familiar tem direito a 02 (dois) convites gratuitos por mês, todos eles nominais, pessoais e intransferíveis;

II - o sócio contribuinte individual terá direito a 1 (um) convite gratuito por mês, sendo nominal, pessoal e intransferível;

III - poderão ser retirados convites extras, com validade específica para o dia da sua emissão, mediante pagamento de taxa de frequência estipulada pela Diretoria do Sintraf/JF, nos termos do Regimento Interno;

IV - a diretoria poderá suspender a emissão de convites extras para eventos ou períodos determinados;

V - é vedada a emissão de convite para ex-associado, titular ou dependentes, que tenham sido excluídos, bem como para aqueles que estejam cumprindo qualquer punição disciplinar;

VI - a proibição de emissão de convite para o mesmo associado só se aplica para os convites gratuitos;

VII - o associado titular ou seu dependente poderá solicitar à diretoria o cadastramento de acompanhante para filho menor de 6 (seis) anos ou para seus demais dependentes que necessitem de acompanhamento especial, também nos termos consubstanciados no Regimento Interno; e

VIII - ter respondidas, por escrito e mediante protocolo, suas solicitações encaminhadas aos Diretores do Sintraf/JF, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do pedido, conforme a seguir:

- a) o prazo previsto no Inciso X será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, no caso de solicitações vinculadas à apresentação de defesa nos processos disciplinares;
- b) não sendo possível a resposta no prazo previsto na alínea anterior, haverá readequação no prazo do processo disciplinar; e

- c) deverá ser apreciado todo e qualquer requerimento do associado, desde que devidamente formalizado e identificado, sendo vedado qualquer tipo de representação contra seu proponente, exceto nos casos de desvio de finalidade, julgados pela Diretoria do Sintraf/JF.

SEÇÃO IV

Dos Deveres dos associados

Art. 10 – São deveres dos associados:

§ 1º - observar as disposições regimentais e normas emanadas pela diretoria do Sintraf/JF ou seus representantes legais.

§ 2º - informar à secretaria sobre a cessação de dependência de seus familiares em todas as circunstâncias e requisitos constantes do Artigo 14.

§ 3º – contribuir pontual e mensalmente com uma taxa de manutenção;

§ 4º - colaborar com a Diretoria na conservação do patrimônio do Clube e, sempre que possível, na realização das finalidades sociais.

§ 5º - identificar-se quando solicitado, formalmente, por qualquer membro da diretoria, representantes da entidade ou funcionários, no exercício de suas atribuições.

§ 6º - comunicar à Secretaria do Clube, por escrito, as alterações de endereço, e-mail, telefone de contato, estado civil e outros, inclusive de seus dependentes, e também as que afetem as condições exigidas para admissão e permanência no quadro social, sob pena de responsabilidade.

§ 7º - abster-se de manifestar ou provocar disputas de gênero, raça, sectárias ou religiosas;

§ 8º - indenizar o clube por qualquer prejuízo que lhe causar.

§ 9º - não fazer declarações falsas ou de má fé na proposta de admissão de associado.

§ 10 - pagar pontualmente todas as suas despesas junto ao clube, e, sempre que lhe for solicitado, após procedimentos internos de verificação de pagamentos, apresentar prova de quitação de quaisquer débitos que lhe tenham sido imputados.

§ 11 - portar-se com correção e urbanidade em todas as circunstâncias e oportunidades, inclusive no tocante ao uso de trajes ou vestimentas.

§ 12 - comunicar, por escrito, à diretoria, fatos de que tenha conhecimento e que possam interessar ao clube.

§ 13 – abster-se de usar qualquer meio de comunicação para veicular expressões desonrosas contra o clube e Sintraf/JF ou contra os membros da diretoria.

§ 14 – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio de terceiros provocados nas dependências do clube:

I - a inobservância, por parte dos associados e de seus convidados, das normas de ordem social e saúde pública, emanadas pelos Órgãos Públicos e que acarretarem penalidades ao clube, serão revertidas ao associado que lhes der causa ou ao responsável pelo convidado.

Art. 11 - As determinações contidas nos Artigos 9º e 10 se aplicam a todos os dependentes dos associados.

SEÇÃO V

Das Contribuições Sociais

Art. 12 - São as seguintes as contribuições devidas pelos associados:

§ 1º - Taxa de manutenção.

§ 2º - Taxa de emissão de carteira social ou documento equivalente.

§ 3º – Taxa de frequência para convidados.

§ 4º – Outras taxas de serviços prestados pelo Clube.

§ 5º – Multa, nos termos deste Regimento Interno.

I - os valores das taxas constantes que trata este Artigo serão propostos e revistos periodicamente pela diretoria;

II - a revisão do valor da taxa de manutenção deverá ter como parâmetro o índice acumulado do IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, considerando o índice divulgado em dezembro do ano anterior ao reajuste, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, e, poderá ser acrescido do valor máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre esse mesmo índice utilizado;

III - o aumento superior ao estabelecido no § 2º deste artigo, de iniciativa da diretoria, será apreciado em assembleia sindical da categoria bancária conforme o estatuto da entidade;

IV – os valores de todas as contribuições previstas neste artigo, bem como de outras despesas imputadas aos associados, seus dependentes e/ou convidados, incorporam-se ao respectivo título de sócio contribuinte neste regimento.

Art. 13 – Cada título de associado sócio contribuinte obriga o pagamento de uma taxa de manutenção mensal:

I – a taxa de manutenção mensal tem como vencimento o dia 10 (dez) do mês vincendo;

II – a partir do primeiro dia após o vencimento será cobrada multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) e juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e

III – a inadimplência poderá acarretar suspensão de direitos regimentais, inclusive impedimento de ingresso no Clube.

SEÇÃO VI

Da Família do associado

Art. 14 – Consideram-se dependentes do associado, para fins deste Regimento, desde que devidamente comprovados perante à secretaria do clube:

I – o cônjuge, companheiro ou companheira;

II – as filhas, os filhos, as enteadas e os enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, sem limite de idade para os absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III – outros dependentes que vivam e residam sob as expensas do associado, mediante comprovação judicial e nos limites de idade; e

IV – o pai, mãe, padrasto, madrastra, sogro e sogra.

- a) a comprovação da condição de dependente de que trata o inciso I deste artigo se dá por certidão de casamento ou por declaração de próprio punho a ser entregue na sede social do SINTRAF/JF, situada Rua Batista de Oliveira, 745 Sobre Loja; e
- b) os dependentes deverão estar cadastrados no sistema próprio – nome completo, RG, CPF, data de nascimento, endereço completo e telefone de contato.

Art. 15 – O Associado é responsável pela regularidade da situação de seus dependentes e demais cadastrados perante o clube, e, sempre que julgar necessário, a diretoria exigirá documento que comprove a situação de dependência de seus familiares:

Parágrafo único – O associado, titular ou dependente, que for afastado da associação com processo disciplinar não encerrado ficará impossibilitado de frequentar o clube na condição de convidado. A sua inclusão como titular ou dependente, ainda que em outra proposta de admissão não será permitida até finalizar o impedimento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE

Art. 16 - O funcionamento do Clube obedecerá aos seguintes dias e horários:

I – segunda-feira: manutenção semanal permanecendo fechado para o público;

II – terça-feira a sábado: de 09h00min às 21h00min horas; e

III – domingo: de 09h00min às 20 horas.

- a) os horários previstos neste Artigo serão estendidos nos dias de festas programadas pelo clube, até o final destas, restringindo-se às áreas de ocorrência do evento;
- b) nas segundas-feiras será dada prioridade aos serviços de limpeza e manutenção, e, em havendo algum impedimento neste dia, aplicar-se-á a presente regra para o primeiro dia útil posterior;
- c) as áreas esportivas poderão funcionar à noite, desde que haja número de associados suficientes para formação das equipes, obedecendo ao proposto pela diretoria; e
- d) a diretoria poderá fazer alterações do horário de funcionamento de acordo com a demanda.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO E DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE E DOS
DEMAIS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - Para ingresso nas dependências do clube é obrigatória a identificação do associado titular e/ou dependentes pelos meios que se encontrarem disponíveis e que forem determinados pela diretoria, bem como mediante prova de quitação de eventuais pendências com o clube e/ou Sindicato:

§ 1º - O empréstimo ou adulteração de eventuais documentos de identificação e a introdução de pessoas não associadas, por meios clandestinos, será considerada falta grave, passível de punição nos termos do Capítulo XXI.

§ 2º - A requisição de convites para visitantes, nos termos dos incisos IX do Artigo 9º do regimento interno, poderá ser feita pelo próprio titular, seu eventual cônjuge ou por um de seus dependentes, sendo obrigatória, neste último caso, a apresentação de autorização específica devidamente assinada pelo titular, cuja autenticidade será atestada pela secretaria do clube, frente aos documentos ali previamente arquivados.

§ 3º - No ato de requisição de convites deverá ser apresentada cópia, em meio digital e/ou impresso, de documento de identidade do convidado, legalmente reconhecido, cujo original deverá ser apresentado na portaria, no momento da entrada no clube.

§ 4º - A diretoria poderá suspender a emissão de convites gratuitos para atividades e/ou festas que achar pertinente.

Art. 18 - É proibido o exercício de comércio nas dependências do clube, salvo em casos excepcionais, mediante expressa autorização da diretoria.

Art. 19 - Durante a realização de festividades organizadas pelo clube, o consumo nas áreas de realização desses eventos de bebidas adquiridas e/ou produzidas fora das suas dependências, exceto daqueles produtos comprovadamente consumidos em virtude de prescrição médica e/ou bolos/doces de aniversários quando da realização desses eventos, ensejarão a cobrança de taxa de serviço - ROLHA, no montante de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por consumidor:

§ 1º - Em quaisquer eventos festivos organizados pelo clube e a critério da diretoria poderá ser proibida, no interior do salão do restaurante, a realização simultânea de festas de aniversário e/ou similares por parte dos sócios e/ou convidados, bem como deverá ser exigida a presença mínima e constante de 01 (um) sócio, por mesa, para fins de reserva desses equipamentos, nos momentos que antecederem tais eventos.

§ 2º - A diretoria deverá dar publicidade prévia e adequada aos sócios e/ou convidados, em todos os eventos, das disposições constantes do *caput* e do § 1º deste Artigo, bem como proceder à orientação dos funcionários envolvidos.

Art. 20 - É vedada a permanência de crianças menores de 10 (dez) anos de idade desacompanhadas dos pais e/ou responsáveis nas áreas consideradas como salão de jogos, pista de dança ou destinadas à prática de ginástica, zumba ou atividades semelhantes, em todo e qualquer evento, sendo de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis a manutenção da segurança dos menores:

§ 1º – As aulas de ginástica oferecidas pelo clube são vedadas aos menores de 14 (quatorze) anos de idade, mesmo se acompanhados dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º – A administração do clube, através de seus funcionários, deverá registrar formalmente as ocorrências e identificar os eventuais infratores, encaminhando imediatamente os registros à diretoria, para fins de apuração de responsabilidades e aplicação do disposto no Capítulo XXI – Da Punição e Sanções das Penalidades.

Art. 21 - São proibidos jogos, torneios de confraternização e eventos envolvendo terceiros em feriados, sábados e domingos, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pela diretoria.

Art. 22 – Além da proibição prevista no § 4º do Artigo 17 do regimento interno, poderá ser também proibida a emissão de convites em ocasiões especiais, previamente definidas pela diretoria:

Parágrafo único – É vedada aos sócios e/ou convidados, em quaisquer circunstâncias, a utilização das dependências destinadas especificamente aos funcionários do clube.

Art. 23 – O clube não se responsabilizará pela eventual subtração, extravios e/ou danos materiais e/ou morais, causados por terceiros aos bens pessoais e/ou aos próprios associados e/ou convidados. Reservando-se, entretanto, aos que se considerarem prejudicados, o direito de acesso aos sistemas de monitoramento e segurança internos para fins de identificação de eventuais infratores, preservando-se o sigilo de imagem e mediante expressa autorização da diretoria, eximindo-se o clube da obrigatoriedade do funcionamento ininterrupto desses sistemas, bem como da cobertura integral de suas dependências, sobretudo das áreas restritas:

§ 1º – O acesso aos sistemas de monitoramento, de que trata o caput, dar-se-á na própria sede do clube, em dia e horário definido pela diretoria, após apresentação de requerimento escrito do interessado, devidamente identificado e assinado, relatando a motivação do pedido, a provável data, hora e o local do incidente. O documento deverá ser protocolado na secretaria do clube em até 10 (dez) dias corridos da suposta ocorrência.

§ 2º – À vista do requerimento tratado no parágrafo anterior, e, desde que não possam ser cometidos equívocos, devido aos limites de qualidade das imagens captadas, o clube poderá identificar nominalmente os supostos envolvidos na ocorrência.

§ 3º – O fornecimento de cópia da gravação somente será autorizado se formalmente requerido por autoridade judicial e/ou policial.

SEÇÃO I

Do Estacionamento do Clube

Art. 24 - O clube oferece estacionamento ordeiro e gratuito aos bancários sindicalizados e aos sócios contribuintes, observando-se o seguinte:

§ 1º – A cessão de vagas para não associados, prevista conjuntamente com a locação do salão de festas, ou, a eventual cobrança pelo estacionamento de veículos de não associados, quando da realização de qualquer evento, realizado pelo próprio clube ou por terceiros, não poderá ultrapassar o número máximo de 30 (trinta) vagas, em dias de alta demanda dos sócios. Esse número poderá aumentar para no máximo de 50 (cinquenta) vagas, apenas e tão somente, nos momentos onde tenha um número menor de sócios no clube.

§ 2º – A venda integral de mesa para não associados, nos eventos realizados pelo clube, poderá fazer jus também à cessão de uma vaga no estacionamento, mediante o pagamento da mesma,

mas sem direito à reserva específica da vaga, as quais serão ocupadas pela ordem de chegada de todos os usuários ao evento. Fica assegurado o direito de devolução do valor de locação da vaga ao adquirente, mediante apresentação de comprovante de não utilização desta, a ser expedido no dia e horário da realização do evento, pela segurança na portaria do clube.

§ 3º – O usuário deverá obedecer à orientação do estacionamento, específica para automóveis e motocicletas, colaborando com a disciplina do trânsito e a circulação de veículos, sob pena de aplicação de advertência prevista no regimento interno.

§ 4º – O clube não se responsabiliza por danos nos veículos, por colisões, furtos, roubos de veículos e acidentes de qualquer natureza ou atos de vandalismo, sendo a responsabilidade atribuída ao causador do sinistro.

§ 5º – O clube não se responsabiliza por objetos desaparecidos de dentro dos veículos estacionados em suas dependências.

§ 6º – Os sócios/dependentes que se encontrarem, ainda que temporariamente, submetidos às condições de necessidades especiais farão jus ao uso das citadas vagas, mediante requerimento, devidamente comprovado por laudo médico e/ou evidente e incontestável necessidade, protocolado junto à secretaria do clube.

§ 7º – Não será permitida a permanência de veículos no estacionamento do clube após o encerramento das atividades.

§ 8º – Os sistemas de monitoramento e segurança internos poderão ser utilizados para fins de identificação de eventuais infratores, nos termos do Artigo 9º e parágrafos, deste regimento interno.

§ 9º – A diretoria poderá implementar sistema de controle na entrada/saída da portaria do estacionamento do clube que permita o cadastramento dos veículos automotores dos associados.

Art. 25 – Uma hora antes do horário previsto para encerramento das atividades do clube uma sinalização sonora será emitida e serão apagadas as lâmpadas de todas as áreas, permanecendo apenas a iluminação necessária ao trânsito e à segurança:

§ 1º - Nas áreas do bar, restaurante e salão de jogos será admitida a tolerância máxima de 1 (uma) hora para finalização das atividades, sendo imediatamente fechados os portões de acesso, passando a segurança da área à responsabilidade da empresa contratada.

§ 2º - Havendo risco ou perigo, devido às condições climáticas, serão desligados os aparelhos de televisão e demais equipamentos julgados necessários, bem como será determinada a saída dos usuários das piscinas.

§ 3º – Trinta minutos antes do horário previsto para encerramento das atividades será emitida uma segunda sinalização sonora com intuito de alertar aos associados que o clube encerrará suas atividades em 30 minutos.

Art. 26 - Os associados ou dependentes que causarem danos ou prejuízos de qualquer natureza ao patrimônio do clube, bem como aqueles que contraírem despesas junto ao bar/restaurante, sem o respectivo pagamento imediato, deverão indenizar o clube no montante daqueles e/ou quitar tais despesas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sem prejuízo da eventual cobrança complementar do montante final da indenização, além de ficarem sujeitos às penalidades previstas no Capítulo XXI e seus artigos do regimento interno:

§ 1º – A entrada no Clube só será permitida após a identificação do associado, dependentes e convidados, mediante a emissão de comanda individual na portaria, além de respeitar as normas vigentes do regimento interno, sendo a saída permitida após a quitação das respectivas contas, com carimbo e assinatura do responsável pelo bar/restaurante.

§ 2º Até mesmo as comandas que não tiverem consumo deverão estar carimbadas e assinadas pelo responsável pelo bar/restaurante no ato da saída do clube.

§ 3º A perda da comanda acarretará em pagamento de até 01 salário mínimo (prevalecendo o que estiver registrado em sistema próprio de consumo após ser instalado).

§ 4º - Os pais são responsáveis pelo comportamento e ações de seus filhos/enteados menores nas dependências do clube, sendo obrigados a indenizar o clube e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos por eles causados.

§ 5º - Em caso de danos causados por convidado, inclusive daqueles participantes de equipes para a prática de quaisquer atividades desportivas, a indenização é de responsabilidade do associado requisitante do convite ou do grupo de associados que participou de tais atividades desportivas.

§ 6º - A cobrança de que trata este artigo poderá ser feita por todos os meios disponíveis, inclusive por contato telefônico.

§ 7º - É expressamente vedado o recebimento de quaisquer pagamentos, indenizações, multas e/ou taxas, por meio de cheques bancários, mesmo com emissão do próprio associado.

Art. 27 - É expressamente proibida, nas dependências do clube, sujeitando-se os infratores às sanções disciplinares regimentais:

§ 1º - A prática de jogos de azar ou qualquer modalidade de jogo a valer dinheiro.

§ 2º - Circular, utilizando-se de patins, bicicletas, skates e assemelhados, na quadra poliesportiva, áreas do bar, restaurante, salão de jogos, espaço multiuso, área interna, churrasqueiras e deck, bem como nas áreas destinadas ao estacionamento de veículos e nas passarelas de pedestre na área da grama próxima às piscinas.

§ 3º - Dirigir veículos no estacionamento com velocidade inadequada.

§ 4º - Utilizar-se de empregados do clube, dentro ou fora das dependências deste, para serviços particulares no horário de trabalho.

Art. 28 - O direito de oitiva previsto no regimento interno, regular-se-á nos seguintes termos:

§ 1º - As reuniões de apuração e/ou julgamento dos processos disciplinares, respeitadas todos os procedimentos formais, constantes do regimento interno, poderão ser gravadas em áudio e vídeo por quaisquer das partes e serão iniciadas pela leitura do relatório do caso, por parte do relator, quando houver, ou pelo presidente da reunião, momento em que será definido, por acordo entre as partes, o tempo máximo que será destinado à oitiva do representado e/ou testemunhas, cabendo ao presidente o controle do tempo e o impedimento da prolixidade por quaisquer das partes.

§ 2º - Somente serão ouvidas e/ou permitidos questionamentos da parte dos envolvidos, seus representados e testemunhas diretamente na questão, e também os membros da diretoria do clube, cabendo ao presidente da reunião definir quais dos eventuais questionamentos deverão ser respondidos pelo(s) representado(s) e/ou testemunha(s).

§ 3º - O registro das manifestações colhidas durante a(s) oitiva(s) será feito em ata, de acordo com o entendimento alcançado pelo(a) secretário(a) dos trabalhos. Será permitida a impugnação fundamentada da ata, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua publicação, e/ou o registro do inteiro teor das respectivas manifestações, quando apresentadas por escrito durante a realização da reunião e desde que respeitada uma linguagem adequada.

§ 4º - As publicações das atas obedecerão ao disposto no estatuto do Sintraf/JF.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 29 – Terá direito ao quadro de sócio-contribuinte com isenção da taxa de admissão:

§ 1º - Ex-bancários sindicalizados demitidos com prazo de adesão de até 90 dias.

§ 2º - Bancários de outra base, desde que sejam sindicalizados na mesma.

§ 3º - Filhos de bancários sindicalizados que não são mais dependentes legais.

§ 4º - Pessoas provenientes da realização de convênios firmados com o Sintraf/JF, a isenção e/ou desconto será analisada e definida pela diretoria.

§ 5º - Será facultativo a adesão de novos sócios contribuintes mediante aprovação pela diretoria.

§ 6º - O sóci@ contribuinte deve estar rigorosamente em dia com as mensalidades para ter acesso às dependências do clube. A data do vencimento será todo dia 15. Após o vencimento será cobrado 10% de multa e juros de mora de 1% ao mês, e, do 30º dia da mensalidade vencida, fica vedado o acesso às dependências do clube.

§ 7º - O número de sócios contribuintes fica limitado ao máximo estabelecido pelos órgãos públicos, conforme capacidade de ocupação e condições do clube:

I - o bancário, o ex-bancário e seus dependentes que fazem jus à isenção da taxa de adesão não farão parte da cota acima.

§ 8º - O ex-bancário de nossa base territorial poderá se tornar sóci@ contribuinte, mediante pagamento da taxa de admissão (podendo haver desconto, conforme autorização da diretoria) e taxa de manutenção estipulada, tão logo complete 90 dias após a sua demissão. A mensalidade poderá ser reajustada, conforme deliberação da diretoria.

Art. 30: Formas de pagamento:

§ 1º - O pagamento da taxa de adesão poderá ser à vista, parcelado através de cartão de crédito e/ou boleto bancário.

§ 2º - O não pagamento de qualquer um dos boletos relativos à taxa de adesão implicará automaticamente na exclusão do associado.

§ 3º - O associado que ficar inadimplente por um período de 30 dias ficará impedido de frequentar o clube.

§ 4º - O associado e dependentes que deixarem de pagar a taxa de manutenção durante 3 meses serão excluídos do quadro de sócios contribuintes, e, terão que preencher nova proposta para apreciação da diretoria do sindicato quanto ao retorno como associado.

§ 5º - O associado excluído do quadro societário por inadimplência não obterá isenção da taxa de adesão, caso queira se associar futuramente mediante autorização da diretoria.

Art. 31 - Não bancários terão direito ao quadro de sócio-contribuinte, se indicados por um bancário sindicalizado e/ou por associado, desde que contribua com a taxa de admissão que poderá ser dividida em até três parcelas, através de cartão de crédito e/ou boleto bancário, com primeiro vencimento de imediato, 30 dias e 60 dias, de acordo com a proposta de adesão de sócio-contribuinte vigente.

Art. 32 - Bancários não sindicalizados e seus dependentes poderão ter o direito de pertencer ao quadro de sócio-contribuinte, desde que a mensalidade do clube seja maior que a mensalidade cobrada, caso o mesmo fosse sindicalizado:

Parágrafo único - Neste caso não haverá isenção da taxa de admissão.

Art. 33 – O associado poderá registrar acompanhante para filho menor de 12 anos, ou para quaisquer de seus dependentes que necessitem de acompanhamento especial, mediante preenchimento de formulário próprio e comprovante de situação funcional, através de Carteira de Trabalho devidamente assinada:

§ 1º - Esta autorização terá validade por 6 (seis) meses, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante apresentação da Carteira de Trabalho.

§ 2º - O acesso ao Clube por parte do(a) acompanhante só será permitido quando a trabalho, sujeitando-se o(a) mesmo(a) a todas as demais obrigações previstas no Regimento Interno e demais Normas Internas.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DA SAUNA E SUAS DEPENDÊNCIAS

Art. 34 – O Clube oferece aos associados uma Sauna a Vapor e dependências adjacentes:

§ 1º – É obrigatória a identificação do usuário na entrada das dependências da sauna e a devolução, ao sair, de todo material utilizado, fornecido pelo Clube, e da chave do escaninho ao funcionário responsável pelo setor.

§ 2º – Poderá ser cobrada taxa de utilização de todos os usuários, a ser periodicamente definida pela Diretoria, sendo permitido o acesso de convidado apresentado por associado, mediante autorização da Administração.

§ 3º – A idade mínima para ingresso nas dependências da sauna é de 14 (quatorze) anos, mediante acompanhamento do responsável legal.

Art. 35 – A sauna terá seu funcionamento administrado pela Diretoria:

Parágrafo único – O associado e/ou convidados pagantes são obrigados a utilizarem trajes de banho completo para fazer sauna.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DAS CHURRASQUEIRAS E SUAS DEPENDÊNCIAS

Art. 36 – A cessão das instalações das churrasqueiras para realização de festas de confraternização, aniversários e outros eventos comprovadamente do titular ou dependentes, envolvendo convidados, sócios e não sócios, só será concedida limitando-se ao horário de funcionamento do clube, após agendamento prévio junto à Secretaria do Clube e através de solicitação feita pelo próprio sócio, seu eventual cônjuge ou por um de seus dependentes, sendo obrigatória, neste último caso, a apresentação de autorização específica devidamente assinada pelo titular, cuja autenticidade terá que ser atestada pela secretaria do clube, frente aos documentos ali previamente arquivados:

§ 1º – As reservas de churrasqueiras serão condicionadas ao pagamento antecipado de taxa de reserva a ser estipulado pela diretoria, podendo esse valor ser revertido à consumação no bar do Clube.

§ 2º - Cada solicitação dará direito ao ingresso gratuito de até 20 (vinte) convidados não associados.

§ 3º – No ato de requisição de convites deverá ser apresentada listagem com nome completo, RG, CPF, endereço completo e telefone de contato de todos os convidados para a atividade. Todos serão identificados no momento da entrada no clube e receberão comanda individual.

§ 4º – A listagem contendo o nome de todos os convidados não associados será mantida arquivada na secretaria do clube para fins de eventual sindicância, pelo prazo de 06 (seis) meses da data do evento.

§ 5º – A permanência dos convidados não sócios será restrita ao horário de realização dos eventos tratados no caput deste artigo, bem como limitado à área de realização dos mesmos, sujeitando-se os Sócios responsáveis por esses eventos à aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXI do Regimento Interno, no caso de inobservância da finalidade para a qual o espaço foi solicitado, inclusive da eventual permanência de seus convidados não sócios nos demais eventos realizados pelo clube.

§ 6º – A liberação de uso da churrasqueira localizada ao lado do campo de futebol soçaita a todos os sócios somente poderá ser feita em horários distintos da realização das partidas de futebol cotidianas no clube.

§ 7º - A diretoria poderá impedir a reserva de churrasqueiras para os bancários e/ou sócios em determinadas atividades e/ou festas realizadas no clube, a fim de garantir a efetiva participação dos associados.

§ 8º - As demais normas para uso das churrasqueiras serão regulamentadas por ato específico da diretoria, que poderá verificar se o responsável pela reserva se encontra no local, se foi efetuado o pagamento da taxa de utilização e se a festa obedece realmente à solicitação do sócio.

§ 9º - O associado poderá cancelar a reserva da churrasqueira com no máximo 48 horas de antecedência para ter a taxa de reserva devolvida.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DIVERSÕES INFANTIS

Art. 37 – O clube oferece, para diversão exclusiva de filhos menores de associados, áreas de lazer composta de brinquedos diversos, cuja utilização requer vigilância e cuidados especiais dos pais e/ou responsáveis, eximindo-se o Clube de quaisquer responsabilidades em eventuais acidentes por imprudência ou utilização inadequada:

§ 1º - Cabe a cada associado contribuir na fiscalização e orientação às crianças para utilização correta dos brinquedos, alertando os pais, responsáveis ou Administração sobre quaisquer fatos que possam colocar em risco a integridade física do menor ou provocar danos ao patrimônio do clube.

§ 2º – Deverá ser assinado pelos pais e/ou responsáveis o Termo de Responsabilidade para fins de utilização dos espaços específicos para recreação com acompanhamento de monitor.

§ 3º - A brinquedoteca poderá ser utilizada por crianças de até 10 anos de idade.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS E VESTIÁRIOS

Art. 38 – O ingresso nas piscinas só será permitido após a devida identificação do sócio e/ou dependente:

§ 1º - Não é permitido o acesso de convidados nas áreas das piscinas, exceção feita somente ao visitante incluído nas condições de acompanhante previamente cadastrado.

§ 2º - É terminantemente vedado o ingresso nas áreas das piscinas com óleo de bronzear e similares, cigarros, comestíveis e utensílios de vidro e/ou material cortante em geral.

§ 3º - O usuário das piscinas deverá banhar-se antes de entrar nas mesmas, sendo obrigatória a passagem pelo lava-pés.

§ 4º - Todos que se portarem inadequadamente na utilização das piscinas e suas respectivas áreas, com brincadeiras de arrastões, caldos, empurrões e quaisquer outras que causem riscos aos usuários estarão sujeitos às punições, nos termos do Regimento Interno.

§ 5º - As piscinas de uso infantil são restritas às crianças menores de 10 (dez) anos, sempre acompanhadas dos pais e/ou responsáveis.

§ 6º - Os usuários devem utilizar adequadamente, com parcimônia e zelo, os chuveiros, instalações sanitárias e lavatórios, a fim de auxiliar a administração na preservação da higiene e proteção ao patrimônio do clube.

§ 7º – O clube não se responsabiliza pela eventual subtração, extravios e/ou danos, materiais e aparelhos deixados nas tomadas/dependências das piscinas.

§ 8º - Crianças de até 12 anos incompletos poderão utilizar as piscinas desde que estejam acompanhadas pelos pais e/ou pessoa responsável, desde que esse seja associado.

§ 9º - Será permitida a utilização das piscinas pelas crianças convidadas de até 12 anos de idade desde que estejam acompanhadas por associado responsável.

Art. 39 – As piscinas para adultos, aquecida e fria, serão compartilhadas nos dias e horários de funcionamento de eventuais aulas de natação, hidroginástica e/ou outra atividade.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 40 – O clube oferece para todos os associados uma quadra poliesportiva para a prática das seguintes modalidades esportivas: Futebol de Salão, Basquete, Vôlei, Peteca e Handebol:

§ 1º - É obrigatório o uso de roupas e calçados adequados à prática dos esportes.

§ 2º - Não havendo número suficiente de usuários não serão acesos os refletores nas atividades noturnas.

Art. 41 – A diretoria fixará o critério de dias e horários para a utilização da quadra, sempre priorizando o acesso dos sócios e observando o funcionamento das eventuais Escolinhas de Iniciação Esportiva, encaminhando a decisão para homologação da diretoria e posterior divulgação.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE

Art. 42 – O clube oferece para todos os associados um campo para prática de Futebol Soçaite:

§ 1º - As partidas no campo serão realizadas nos termos do regulamento próprio, enquanto houver número suficiente e organizado para realização das mesmas.

§ 2º - Não havendo número suficiente de usuários não serão acesos os refletores nas atividades noturnas.

§ 3º - O campo poderá ser alugado para visitantes em data e horário previamente marcado.

Art. 43 – O regulamento do futebol será definido pela diretoria objetivando o interesse dos associados:

§ 1º - O regulamento deverá prever a aplicação de pena de suspensão sumária das partidas, por períodos de 15 (quinze), 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, para aqueles praticantes da atividade que se envolverem em situações de violência durante a realização dos jogos.

§ 2º - Os episódios considerados violentos deverão ser denunciados formalmente pela parte prejudicada, avaliados por outros 02 (dois) associados na condição de testemunhas, indicando o dia, o horário, a natureza do evento e identificando de maneira clara o suposto agressor, juntando-se, caso possível, outros meios de prova.

§ 3º – Os membros da diretoria, quando presentes aos eventos são obrigados a registrar as ocorrências citadas no § 2º, dispensando-se, neste caso, o aval de testemunhas.

§ 4º - O julgamento das ocorrências será realizado, em caráter terminativo, por Comissão constituída pela diretoria do sindicato.

§ 5º - A decisão da referida comissão será tomada pela maioria simples dos votos, cabendo ao diretor presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 6º - As determinações da referida comissão não se confundem nem suprimem as penalidades, previstas no Capítulo XXI do regimento interno do clube.

Art. 44 – A diretoria poderá promover torneios e/ou campeonatos de confraternização, observados os seguintes critérios:

§ 1º – Formação de equipes por faixa etária de crianças, jovens, adultos, máster ou mistas, através de definição prévia de critérios ou sorteio.

§ 2º – Poderão inscrever-se todos os associados e convidados a partir de 07 (sete) anos de idade.

§ 3º – Não poderá ter discriminação por nível técnico, assegurando-se aos inscritos pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para cada partida, salvo renúncia expressa do participante, registrada em súmula no decorrer da partida.

CAPÍTULO XII

DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS E CAMPO POR NÃO ASSOCIADOS

Art. 45 - Poderá ser excepcionalmente autorizado pela Diretoria a utilização do Campo de futebol soçaite, por parte de não associados, nos seguintes termos:

§ 1º – Em partidas cotidianas, desde que convidado nos termos previstos neste regimento interno.

§ 2º – Em disputas de partidas amistosas, a convite de associado, mediante relação nominal e identificação dos convidados componentes da equipe visitante, registrado em formulário próprio assinado pelo associado responsável e visado pela administração do clube.

§ 3º – As partidas amistosas não poderão exceder a 90 (noventa) minutos, no caso do futebol soçaite e a 60 (sessenta) minutos, nas demais modalidades e serão realizadas respeitando os horários das partidas cotidianas dos associados e locação previamente estabelecida.

§ 4º – As partidas amistosas somente poderão ser realizadas mediante o pagamento de taxa recolhida, antecipadamente, à tesouraria pelo associado responsável, a ser periodicamente definida pela diretoria.

§ 5º – Para participação nas escolinhas de iniciação esportiva e nos treinamentos de equipes formadas pelo clube para participação em torneios dos quais estes venham a fazer parte, os associados deverão pagar uma taxa extra a ser definida pela diretoria.

§ 6º – O campo de futebol poderá ser alugado para utilização do público em geral, ficando restrito ao espaço previamente estabelecido, devendo respeitar as normas estabelecidas pelo regimento interno;

§ 7º – O campo soçaite poderá ser terceirizado para empresa parceira do Clube, mediante ao pagamento de mensalidade a ser definida pela diretoria.

§ 8º – Em caso de deferimento pela parceria, a empresa contratante deverá disponibilizar horários específicos para utilização do campo para a prática esportiva dos associados, isentando-o da taxa individual de aluguel. Essa isenção se dará somente para o associado, ou seja, cada associado terá a sua taxa individual isenta, os demais que não sejam associados deverão pagar, conforme norma estabelecida pela diretoria.

CAPÍTULO XIII

DAS ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA

Art. 46 – O aprendizado ou aperfeiçoamento da prática de qualquer modalidade esportiva poderá ser administrado pelo clube, através da contratação de estagiário supervisionado, professor contratado ou mediante terceirização de serviços:

§ 1º - As escolinhas atenderão os associados e seus dependentes, e, excepcionalmente, não associados, nos termos de regulamento próprio.

§ 2º - As escolinhas dirigidas por estagiário com supervisão do coordenador de esportes serão gratuitas a todos os interessados.

§ 3º - As escolinhas dirigidas por professor contratado ou mediante terceirização de serviços serão custeadas por taxa a ser paga pelos eventuais interessados à tesouraria e repassada aos citados profissionais, nos termos dos respectivos contratos. Poderão participar não associados, nos termos de regulamento próprio, em que conste a prevalência do direito de participação dos associados e respectivos dependentes, bem como a cobrança de valores diferenciados nas mensalidades, com diferença mínima de 20% (vinte por cento) em favor dos associados.

CAPÍTULO XIV

DAS COLÔNIAS DE FÉRIAS E OUTRAS ATIVIDADES RECREATIVAS

Art. 47 – As colônias de férias e outras atividades recreativas ficarão sob a responsabilidade da diretoria e serão realizadas diretamente pelo clube ou através da contratação de serviços de terceiros para eventos específicos:

§ 1º - As atividades serão destinadas aos dependentes dos associados, e, excepcionalmente, a critério da diretoria, poderá ser admitida a participação de não associados.

§ 2º - Poderá ser cobrada taxa de custeio para participação nos eventos, diferenciada para sócios, a ser fixada pela diretoria.

CAPÍTULO XV

DO FUNCIONAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE JOGOS

Art. 48 – O clube oferece aos associados um salão de jogos composto:

§ 1º – De mesas de sinuca, cuja utilização estará restrita aos maiores de 10 (dez) anos de idade, desde que acompanhados dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º – De mesas para jogos de baralho:

I - não serão admitidos jogos que provoquem gritaria, perturbação da ordem e com apostas financeiras;

II - será permitido o acesso de crianças maiores de 10 (dez) anos, desde que acompanhadas dos pais e/ou responsáveis; e

III - a presença de menores de 18 (dezoito) anos, desacompanhados, nestas áreas, sujeitará os pais e/ou responsáveis à penalidade prevista no regimento interno.

Art. 49 – A diretoria poderá designar coordenadores para incentivar torneios e campeonatos, bem como regulamentar normas de recreação e lazer para os adeptos dos jogos de baralho, sinuca e outros que vierem a ser implementados.

CAPÍTULO XVI

DO FUNCIONAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS

Art. 50 – O Clube oferece aos associados um Salão de Festas:

§ 1º – Os associados poderão alugar o salão previamente através da secretaria do clube.

§ 2º – Não é permitida a sublocação do salão de festas. Caso isso venha ocorrer o associado estará sujeito às sanções previstas neste regimento interno.

§ 3º – Não é permitida a fixação de cartazes, faixas, adesivos e/ou quaisquer outros objetos que possam danificar a pintura e o piso do salão de festas.

§ 4º – Não é permitido circular no salão de festas com bicicletas, carrinhos, skates e/ou qualquer outro objeto que possa trazer danos ao piso.

§ 5º – Não é permitida a utilização do salão para jogos com bolas, como futebol, vôlei e/ou qualquer outra atividade esportiva ou de brincadeira que traga riscos aos frequentadores e ao patrimônio do clube.

§ 6º - Não serão admitidos jogos que provoquem gritaria e perturbação da ordem.

§ 7º – O salão poderá ser alugado para terceiros mediante autorização prévia da diretoria

CAPÍTULO XVII DO LAGO ARTIFICIAL

Art. 51 – O clube oferece aos associados um lago artificial:

§ 1º – Os associados deverão ajudar na conservação do lago.

§ 2º – Não é permitida a alimentação dos alevinos com alimentos que não sejam específicos para os mesmos.

§ 3º – Não é permitida a prática de pesca de forma alguma.

§ 4º – Não é permitido jogar lixo e/ou qualquer tipo de objeto estranho à natureza.

§ 5º – Não é permitido utilizar o lago para natação e/ou qualquer outra forma de entrada em seu interior.

CAPÍTULO XVIII DA ACADEMIA AO AR LIVRE

Art. 52 – O clube oferece aos associados uma academia ao ar livre:

§ 1º – Os associados poderão utilizar a academia ao ar livre de forma individual e/ou com orientação de um profissional de educação física mediante comunicação à diretoria.

§ 2º – Não é permitida a utilização dos aparelhos de ginástica contrárias às instruções e orientações de cada equipamento.

§ 3º – Não é permitida a prática de exercício de maneira coletiva em aparelhos para uso individual.

§ 4º – Não é permitido utilizar os aparelhos com roupas molhadas e/ou trajes de banho.

§ 5º – Não é permitido dar outra destinação aos aparelhos que não sejam as estipuladas pelo fabricante.

§ 6º – A utilização dos aparelhos para menores de 18 anos será sob a supervisão dos pais e/ou responsáveis.

CAPÍTULO XIX DA PRESENÇA DE PETS NO CLUBE

Art. 53 – É proibida a entrada de animais domésticos e de estimação nas dependências do clube, salvo nas seguintes condições:

§ 1º – Por deliberação da diretoria sobre a realização de atividades em dia, horário e espaço específico para esse público.

§ 2º – Excetua-se desta regra a entrada de animal para condição de pessoa com deficiência.

§ 3º – A violação destes artigos implicará em sanções previstas no regimento interno do clube.

CAPÍTULO XX

DA ÉTICA COMPORTAMENTAL E RELACIONAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 54 – O clube é uma entidade que congrega em seus objetivos o bem comum, o lazer, o relacionamento educado e familiar de seus associados e dependentes:

§ 1º - Atitudes de agressão física ou verbal e/ou tentativas de burlar as normas estatutárias e regimentais são passíveis de punição, e, serão enquadradas disciplinarmente nos dispositivos legais contidos no regimento interno.

§ 2º - Não são admitidas gritarias desnecessárias ou qualquer barulho em excesso, não sendo permitido o uso de aparelhos sonoros particulares em volume que traga perturbação da ordem.

§ 3º - A diretoria colocará à disposição dos interessados os instrumentos suficientes e necessários à apresentação de sugestões e/ou reclamações e designará, entre os funcionários, alguém com perfil adequado para se encarregar da função de ouvidor, a quem caberá o adequado encaminhamento das questões apresentadas.

§ 4º - O registro considerado grave será encaminhado à diretoria que o submeterá à comissão de disciplina.

CAPÍTULO XXI

DA PUNIÇÃO E SANÇÕES DAS PENALIDADES

Seção I – Parte Geral

Art. 55 – Os associados e seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

§ 1º - Advertência por escrito.

§ 2º – Multa e/ou indenização.

§ 3º – Suspensão do direito de frequentar o clube.

§ 4º – Exclusão.

I – a penalidade de advertência por escrito deverá ser entregue ao infrator e, eventualmente, ao titular e em todos os casos deverá ser anotada na ficha de registro do infrator;

II - a penalidade de advertência por escrito não será aplicada em caso de reincidência, ocasião em que deverá ser aplicada pena mais grave;

III - as penalidades poderão ser aplicadas simultaneamente e o cumprimento de apenas uma delas não satisfaz a pena, e, tampouco interrompe a exigência de cumprimento de outros deveres estatutários;

IV - a penalidade de indenização consiste no ressarcimento ao clube dos prejuízos materiais, oriundos da infração, com atualização e correção monetária, devendo ser quitada em até 10 (dez) dias úteis e seu cumprimento por si só não afasta as demais punições determinadas.

V - em processo disciplinar também é possível a decisão pela absolvição; e

VI - o infrator não poderá retornar ao clube nem como convidado.

Art. 56 - São circunstâncias que agravam a penalidade:

§ 1º - Ser reincidente em qualquer infração, considerando os últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º - Ter sido a infração praticada contra ou por algum dos diretores do SINTRAF/JF.

§ 3º - Recusa do infrator em promover a imediata reparação do dano causado.

§ 4º - Ter sido a infração praticada em concurso de pessoas ou com emprego de violência ou com premeditação:

I - os agravantes aumentarão a penalidade em pelo menos 1/3 (um terço) do mínimo fixado para a infração e em até 2/3 (dois terços) do máximo fixado para a infração.

Art. 57 - São circunstâncias que atenuam a penalidade:

§ 1º - Ter o infrator prestado relevantes serviços ao clube.

§ 2º - Ter confessado, espontaneamente, o cometimento da infração.

§ 3º - Reparar imediatamente o dano causado pela sua infração.

§ 4º - Ter menos de 18 (dezoito) anos ou mais de 70 (setenta) anos no ato da infração.

§ 5º - Ter cometido o ato em legítima defesa própria ou de terceiros:

I - o excesso no exercício da legítima defesa será punível; e

II - as atenuantes diminuirão a penalidade em pelo menos 1/3 (um terço) do mínimo fixado para a infração e em até 2/3 (dois terços) do máximo fixado para a infração.

Art. 58 - Ultrapassado 5 (cinco) anos do efetivo cumprimento da pena, será cancelado todo e qualquer registro junto à ficha ou cadastro do associado:

Parágrafo único - As penalidades deverão ser cumpridas em suas integralidades, sendo interrompida sua contagem durante o prazo máximo de 5 (cinco) anos, no caso de afastamento voluntário do quadro social por parte do apenado.

Art. 59 - Será considerada prescrita a penalidade cuja a apuração da denúncia não tenha sido iniciada no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da notícia pelo órgão julgador:

Parágrafo único - Aquele que se julgar prejudicado, pela não apuração da denúncia, poderá representar contra a diretoria ou outro responsável que tenha deixado de tomar as providências em tempo hábil.

Art. 60 - Eventuais anistias somente poderão ser concedidas após o cumprimento de metade da pena, por requerimento do apenado, em deliberação favorável de ao menos 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria.

Art. 61 - Na dosagem da pena será considerado o grau de culpabilidade, os antecedentes, a conduta social do agente, os motivos e demais circunstâncias do ato infracional, e, toda aplicação de reparação deverá ser fundamentada, sob pena de nulidade.

Art. 62 - A reabilitação ou readmissão de sócio excluído somente será aceita mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria e desde que decorridos 5 (cinco) anos da data da exclusão e sanados os prejuízos, reflexos da infração cometida.

Art. 63 - Sócio excluído não poderá frequentar o clube na condição de convidado pagante ou gratuito durante 5 (cinco) anos após sua exclusão.

Seção II – Das infrações

Art. 64 - São consideradas infrações, com a respectiva penalidade, quem:

§ 1º – Praticar apostas em quaisquer situações no âmbito do clube.

Penalidade: suspensão de 60 (sessenta) dias a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Injuriar, caluniar, difamar, ofender ou ameaçar associado, dependente, convidado, funcionário ou membro da diretoria do Sintraf/JF.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) dias a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Insubordinar-se contra determinação dos representantes da Diretoria do Sintraf/JF, seus prepostos ou deste regimento, e, não cumpri-la nos prazos devidos.

Penalidade: suspensão de 60 (sessenta) dias a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - Causar danos morais e/ou materiais ao patrimônio do Clube.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) dias a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º - Ludibriar a administração ou introduzir, nas dependências do Clube, pessoas não autorizadas.

Penalidade: multa entre 1 (uma) e 2 (duas) taxas de manutenção e suspensão de 60 (sessenta) dias a 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º - Praticar atos desrespeitosos ou antissociais.

Penalidade: suspensão de 60 (sessenta) dias a 120 (cento e vinte) dias.

§ 7º - Dificultar a ação da administração, inclusive pela mora contumaz de suas obrigações financeiras perante o clube.

Penalidade: suspensão de 60 (sessenta) dias a 120 (cento e vinte) dias.

§ 8º - Desonrar, aviltar ou agir para prejudicar a imagem da administração ou de seus integrantes.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) dias a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 9º - Provocar ou envolver-se em rixas no interior do clube.

Penalidade: multa entre 1 (uma) e 2 (duas) taxas de manutenção e suspensão de 60 (sessenta) dias a 120 (cento e vinte) dias.

§ 10 – Usar como seu sendo de outrem, ou ceder o seu a outrem, recibo, carteira social ou qualquer outro documento para exercer direitos e prerrogativas sociais.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) dias a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 11 – Apresentar denúncia contra qualquer outro associado, sabendo ser o denunciado inocente ou por não ter verificado o fato contido na representação.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) dias a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 12 – Utilizar símbolos e emblemas do clube em qualquer material de divulgação, físico ou digital, sem a autorização da diretoria do Sintraf/JF – salvo se tratar de comunicação oficial.

Penalidade: multa entre 1 (uma) e 2 (duas) taxas de manutenção.

§ 13 – Deixar de cumprir o prazo de abertura de processo disciplinar, culminando em prescrição do ato.

Penalidade: multa de 2 (duas) a 5 (cinco) taxas de manutenção e/ou mensalidade sindical.

I - caso a infração do § 5º seja pela introdução de pessoas não autorizadas nas dependências do Clube, o infrator terá seu acesso ao clube preventivamente bloqueado, por prazo entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias;

II – mediante pedido do interessado, desde que primário e a critério único e exclusivo do órgão julgador, e, em caráter substitutivo, as tipificações contidas nos § 1º e 3º ao 4º poderão ter a pena de suspensão convertidas em multa, equivalente a 2 (duas) taxas de manutenção, por infração, sem prejuízo do ressarcimento dos eventuais danos materiais causados e/ou do cumprimento de outras penas previstas; e

III – mediante pedido do interessado, desde que primário e a critério único e exclusivo do órgão julgador e em caráter substitutivo, as tipificações contidas nos § 2º, §8º a §11 poderão ser convertidas em multa, equivalente a 05 (cinco) taxas de manutenção, por infração, sem prejuízo de eventuais indenizações pelos danos morais e/ou do ressarcimento dos eventuais danos materiais causados.

Art. 65 - Também serão consideradas infrações, com possibilidade de pena de suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, e, outras especificadas em cada tipo, quem:

§ 1º - Provocar ou participar de lutas corporais nas dependências do clube, havendo ou não ferimento.

Penalidade: multa entre 2 (duas) e 5 (cinco) taxas de manutenção e suspensão de 90 (noventa) dias a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Tiver atitude ou procedimento indecoroso, atentatório à moral ou aos bons costumes, importunar alguém de modo ofensivo ao pudor, provocar tumulto, portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em solenidade, ato ou evento social.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 3º – Danificar ou deixar de restituir em perfeito estado de conservação qualquer bem do clube de que tenha a guarda ou detenção.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) dias e até o pagamento da respectiva indenização.

§ 4º – Deixar de pagar, dentro do prazo estipulado, débito contraído com o clube ou prejuízo decorrente de ato de indisciplina ou dano, seu, de seus dependentes e/ou convidados.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) dias e até o pagamento da respectiva indenização.

§ 5º – Veicular expressões desonrosas, por qualquer meio de comunicação, contra o clube ou membros da diretoria do Sintraf/JF, em razão de suas funções.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) dias a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º – Praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, nas dependências do clube.

Penalidade: suspensão mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias ou exclusão.

I - no caso do § 1º, o infrator terá seu acesso ao clube preventivamente bloqueado, por prazo entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias, salvo se comprovado ter agido em legítima defesa.

Art. 66 - Será punido com pena de exclusão do quadro social quem:

§ 1º - Revelar, por seu comportamento ou mau caráter, inadaptabilidade ao convívio social e se mostrar insensível às punições já recebidas, contando-se, neste caso, duas suspensões no período de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou quatro suspensões, em qualquer tempo.

§ 2º - For considerado, mediante conclusão de processo disciplinar, após julgamento pela da diretoria do Sintraf/JF, culpado por atos de corrupção ou outro delito de natureza grave, independentemente de sentença judicial.

§ 3º - For condenado, no juízo criminal, com sentença transitada em julgado, por delito infamante ou infração penal de caráter grave.

§ 4º - Portar, exhibir ou sacar arma nas dependências do clube.

§ 5º – Recusar-se a recolher aos cofres do clube os valores que lhe tenham sido formalmente notificados a título de taxas, indenizações, despesas gerais ou equivalentes.

§ 6º – Testemunhar falsamente, em juízo, contra o clube ou ingressar em juízo mediante alteração da verdade dos fatos, deduzir pretensão falsa ou pleitear objetivo ilegal, assim considerados na sentença.

§ 7º – Prestar informações falsas ou inexatas, com o fim de ingressar no quadro social do clube.

Seção III – Do Processo Disciplinar

Art.67 – A apuração inicial e condução do processo disciplinar é de competência originária da diretoria do Sintraf/JF, através de sua comissão disciplinar, presidida pelo diretor presidente e mais dois membros da diretoria:

Parágrafo único – A competência originária para apuração e condução de processo disciplinar será da assembleia sindical, caso o denunciado seja membro da diretoria do Sintraf/JF.

Art. 68 – Ao denunciado é garantido amplo direito de defesa e o devido processo legal, nos termos do regimento interno, considerando as seguintes determinações:

§ 1º - O denunciado deverá ser notificado por escrito, recebendo cópia da denúncia e tem o prazo de 10 (dez) dias úteis nacionais para apresentar sua defesa, observando que:

I - o aviso de abertura do processo disciplinar deverá ser enviado por e-mail, whatsapp e/ou outro tipo de mensagem eletrônica, solicitando o comparecimento na secretaria para formalização da notificação, em até 5 (cinco) dias úteis;

II - não comparecendo no prazo previsto na alínea anterior, o acesso ao clube será bloqueado/suspenso e somente será normalizado após o denunciado comparecer à secretária para recebimento da notificação; e

III - completado 15 (quinze) dias corridos do envio de aviso de abertura do processo disciplinar, conforme inciso I, sem prejuízo do bloqueio de acesso ao clube, à abertura de processo disciplinar constará em correspondência simples ou mensagem no boleto de pagamento, e, ultrapassado mais 15 (quinze) dias corridos, o denunciado será considerado revel.

§ 2º - O prazo para apresentação de defesa se inicia no primeiro dia útil após a formalização do recebimento da denúncia ou do dia que se concretizou a revelia.

§ 3º – Após apresentação da sua defesa ou depois de constatada a revelia, todas as intimações do processo disciplinar serão enviadas por e-mail.

§ 4º - O denunciado poderá utilizar todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive testemunhal, limitada a 03 (três) e que serão ouvidas em data a ser designada pela diretoria do Sintraf/JF, comunicando o interessado com 05 (cinco) dias úteis de antecedência:

I – o prazo máximo para conclusão do processo disciplinar, em 1ª instância, é de 50 (cinquenta) dias úteis nacionais, sendo permitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias úteis nacionais, mediante justificativa; e

II - as intimações relativas ao processo deverão ser encaminhadas para todas as partes envolvidas no processo.

Art. 69 – Além dos casos expressamente previstos, poderá ser aplicada suspensão preventiva face à denúncia de fatos graves, desde que existam fortes indícios da prática da infração:

§ 1º - A suspensão preventiva poderá ser interrompida a qualquer momento, mediante requerimento da parte interessada e a critério do responsável pelo processo disciplinar.

§ 2º - A suspensão preventiva, caso aplicada, será considerada e abatida quando da execução da punição definitiva aplicada.

Art. 70 – Da penalidade aplicada pela diretoria do Sintraf/JF cabe recurso de apelação à diretoria administrativa do SINTRAF/JF:

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos pelo denunciado, denunciante ou qualquer membro da diretoria.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso de apelação ou de recurso especial é de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - Uma vez recebido o recurso, a instância julgadora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proferir sua decisão.

Art. 71 – Aquele que integrar processo disciplinar, na condição de denunciante, denunciado ou recorrente, não terá seu voto computado nas deliberações sobre o caso.

CAPÍTULO XXII

Das Disposições Gerais

Art. 72 – O disposto nos incisos I ao IV do Artigo 12 do regimento interno se aplica a todas as taxas cobradas e administradas pelo clube.

Art. 73 – Havendo necessidade, este regimento interno será alterado ou acrescido de novas diretrizes, nos termos do estatuto do SINTRAF/JF, as quais serão comunicadas aos associados.

Art. 74 - O órgão máximo de deliberação sobre questões não dirimidas neste regimento interno é a assembleia geral extraordinária da categoria bancária.

Art. 75 – Este regimento interno entrará em vigor em 1º/03/2022:

Parágrafo único – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 01 de março de 2022